



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.374 /

## "AUTORIZA DOAÇÃO DE TIJOLOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE HABITAÇÃO POPULAR."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) tijolos, para posterior doação aos que obtiverem direito real de uso de terrenos no loteamento popular denominado "Parque Esperança", cabendo a cada concessionário 1.700 (um mil e setecentos) tijolos.

ART. 2º - Caso o concessionário não obedeça aos prazos previstos na lei nº 5.016, de 30 de dezembro de 1991, o material que lhe foi doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

ART. 3º - A doação do material far-se-á mediante assinatura de termo de responsabilidade, com a descrição das obrigações previstas na legislação em vigor.

ART. 4º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica aberto no orçamento em vigor um crédito especial no valor de Cr\$ 3.400.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos milhões de cruzeiros), obedecendo à seguinte classificação:

07.02.10573161-02.3120 - Material de Consumo ..... Cr\$ 3.400.000.000,00

ART. 5º - O recurso para a abertura do referido crédito será o proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo:

99.99.99999999-99.9000 - Reserva de Contingência ..... Cr\$ 3.400.000.000,00

ART. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE JUNHO DE 1993.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 788, de 26/24 06 193.